



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☐ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RESFRIADORES DE LEITE, CONFORME PREVISTO NO CONVÊNIO Nº 610/2025 – DEAGRO, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UNIDADE	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3	UNID	Refrigerador de leite com capacidade nominal mínima de 400 litros tipo expansão direta motor duas ordenhas construído em aço inoxidável AISI 304. Com acabamento sanitário de acordo com as normas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA. Válvula de descarga em aço inoxidável de fácil acionamento e limpeza, pés de apoio reguláveis e em aço inoxidável, alimentação elétrica 220 V monofásico ou trifásico conforme modelo e necessidade do local. Isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade garantindo máxima eficiência energética e mínima perda de frio, tampa basculante ou dupla com	R\$ 10.363,00	R\$ 31.089,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

			vedação eficiente e molas ou contrapesos para fácil abertura. Sistema de agitação automática e programável com agitador em aço inoxidável e motorreductor silencioso garantindo homogeneização do leite sem formação de espuma.		
02	2	UNID	Refrigerador de leite com capacidade nominal mínima de 600 litros tipo expansão direta motor duas ordenhas construído em aço inoxidável AISI 304. Com acabamento sanitário de acordo com as normas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA. Válvula de descarga em aço inoxidável de fácil acionamento e limpeza, pés de apoio reguláveis e em aço inoxidável, alimentação elétrica 220 V monofásico ou trifásico conforme modelo e necessidade do local. Isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade garantindo máxima eficiência energética e mínima perda de frio, tampa basculante ou dupla com vedação eficiente e molas ou contrapesos para fácil abertura. Sistema de agitação automática e programável com agitador em aço inoxidável e motorreductor silencioso garantindo homogeneização do leite sem formação de espuma.	R\$ 11.791,75	R\$ 23.583,50
03	2	UNID	Refrigerador de leite com capacidade nominal mínima de 1.000 litros tipo expansão direta motor duas ordenhas construído em aço inoxidável AISI 304. Com acabamento sanitário de acordo com as normas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA. Válvula de descarga em aço inoxidável de fácil acionamento e limpeza, pés de apoio reguláveis e em aço inoxidável, alimentação elétrica 220 V monofásico ou trifásico conforme modelo e necessidade do local. Isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade garantindo máxima eficiência energética e mínima perda de frio, tampa basculante ou dupla com vedação eficiente e molas ou contrapesos para fácil abertura. Sistema de agitação automática e programável com agitador em aço inoxidável e motorreductor silencioso garantindo homogeneização do leite sem formação de espuma.	R\$ 17.533,75	R\$ 35.067,50
VALOR TOTAL					R\$ 89.740,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

Catálogo técnico, folder, manual ou prospecto do fabricante, contendo a descrição detalhada das especificações técnicas do equipamento ofertado, com marca, modelo e principais características, de modo a permitir a análise da conformidade com o Termo de Referência.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade adquirir e instalar resfriadores de leite destinados a propriedades rurais previamente selecionadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, visando atender à demanda identificada no âmbito das políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar e da cadeia produtiva leiteira do Município de Cidade Gaúcha. A atividade de bovinocultura de leite constitui um dos principais pilares econômicos do município, desenvolvido predominantemente por agricultores familiares, que produzem aproximadamente 22.000 litros de leite por dia, com rebanho estimado em 2.500 animais. Apesar da relevância dessa atividade, grande parte dos produtores ainda carece da infraestrutura adequada para o resfriamento imediato do leite, etapa essencial para garantir a qualidade sanitária e a conservação do produto.

O leite é um alimento altamente perecível, cuja deterioração microbiológica inicia-se logo após a ordenha quando não submetido ao resfriamento eficiente. A ausência de tanques adequados compromete a qualidade físico-química do produto, ocasiona perdas pós-ordenha, reduz o valor pago pelos laticínios e limita a competitividade dos produtores no mercado regional. Tal cenário evidencia a necessidade de intervenção pública para assegurar que a produção leiteira municipal atenda às exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos reguladores e às práticas agropecuárias recomendadas pelas indústrias, fortalecendo a cadeia produtiva e promovendo desenvolvimento rural sustentável.

A aquisição dos resfriadores de leite, com capacidades de 400L, 600L e 1.000L, ocorre em consonância com o Convênio nº 610/2025 – DEAGRO, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), cujo objetivo é fomentar a modernização da bovinocultura leiteira, reduzir perdas, melhorar a eficiência produtiva e ampliar a renda dos agricultores familiares. Os equipamentos permitirão o resfriamento imediato do leite na propriedade rural, garantindo preservação de suas características nutricionais, permitindo a realização de duas ordenhas diárias, ampliando o volume produzido e elevando a remuneração recebida pelos produtores devido à melhoria da qualidade entregue às cooperativas e laticínios.

A necessidade de contratação fundamenta-se, portanto, no interesse público primário, na promoção da segurança alimentar, na elevação dos padrões sanitários do leite produzido, no incremento da produtividade e na melhoria das condições de trabalho no meio rural. A presente contratação representa ação estruturante para o setor, corrige lacunas históricas de infraestrutura, fortalece a agricultura familiar e contribui para a sustentabilidade econômica e social do município. Em razão desses elementos, demonstra-se plenamente justificável e indispensável a aquisição dos referidos equipamentos, devendo o processo ser conduzido por meio de pregão eletrônico, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste no fornecimento, entrega, instalação e colocação em funcionamento de resfriadores de leite destinados às propriedades rurais selecionadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, visando garantir o resfriamento imediato do leite após a ordenha, assegurar a preservação de suas



características físico-químicas e sanitárias e promover o fortalecimento da cadeia produtiva leiteira do Município de Cidade Gaúcha. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados em aço inoxidável AISI 304, dotados de isolamento térmico em poliuretano de alta densidade, sistema de expansão direta, agitador automático programável e acabamento sanitário conforme as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), elementos indispensáveis para garantir a eficiência e a segurança operacional no processo de conservação do leite.

A solução contempla a aquisição de resfriadores com capacidades diferenciadas — 400 litros, 600 litros e 1.000 litros — dimensionadas de acordo com o volume de produção diária e a capacidade operacional das propriedades beneficiadas, assegurando a adequação técnica e o uso racional dos recursos públicos. Essa adequação permite que cada unidade produtiva receba um equipamento compatível com sua realidade, evitando o subdimensionamento ou superdimensionamento da capacidade de armazenamento, e garantindo que o leite produzido possa ser corretamente resfriado em tempo hábil, atendendo às exigências sanitárias e aos padrões de qualidade demandados pelas cooperativas e laticínios da região.

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à entrega e instalação dos equipamentos, incluindo transporte, mão de obra, materiais de fixação, ferramentas, testes operacionais e demonstração de uso aos beneficiários, de modo a entregar os tanques em pleno funcionamento. A instalação deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as orientações do fabricante, assegurando que os equipamentos sejam fixados em local apropriado, devidamente nivelados, conectados à rede elétrica com segurança e submetidos aos testes de desempenho para validação do resfriamento.

Após a instalação, cada produtor beneficiado receberá instruções básicas para o uso adequado do equipamento, garantindo que o processo de resfriamento seja realizado corretamente e evitando riscos de operação inadequada que possam comprometer o desempenho do equipamento ou a qualidade do leite armazenado. Os resfriadores deverão ser entregues acompanhados de manuais técnicos, termo de garantia e certificado de conformidade, assegurando rastreabilidade e confiabilidade dos bens adquiridos.

A solução proposta atende plenamente à necessidade identificada, pois proporciona infraestrutura técnica adequada ao processo produtivo, fortalece a qualidade do leite, reduz perdas pós-ordenha, melhora as condições de trabalho no meio rural e contribui para o incremento da renda dos agricultores familiares. A contratação representa medida estruturante para o desenvolvimento rural sustentável e está alinhada às diretrizes do Convênio nº 610/2025 – DEAGRO, garantindo que os produtores tenham acesso às condições mínimas necessárias para atender às exigências do mercado e ampliar sua competitividade no setor leiteiro.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 89.740,00 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta reais).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há indicação de contratações semelhantes anteriormente.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

- 12.2.1.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);,

12.2.5 Qualificação Técnica

12.2.5.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que demonstre(m) experiência na fabricação, fornecimento e instalação de resfriadores de leite ou equipamentos de refrigeração de características e complexidade equivalentes.

12.2.5.2. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por engenheiro mecânico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui responsável técnico apto para a instalação e montagem dos equipamentos.

12.2.5.3. Declaração de que os equipamentos fornecidos são novos, de primeiro uso, fabricados em aço inoxidável AISI 304 e compatíveis com as normas sanitárias aplicáveis ao setor lácteo, especialmente as exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Luiz Felipe Jardim**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Manoel Messias Marques**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários e suficientes para a contratação da solução proposta devem assegurar que a aquisição e a instalação dos resfriadores de leite atendam integralmente às necessidades identificadas pela Administração Municipal, garantindo qualidade, segurança, conformidade técnica e eficiência operacional. Para isso, a contratação deverá contemplar padrões mínimos de desempenho dos equipamentos, requisitos formais da empresa fornecedora, condições adequadas para a entrega e instalação, bem como garantias indispensáveis para o pleno funcionamento da solução ao longo do período contratual. Todos esses requisitos devem estar rigidamente alinhados às exigências da Lei nº 14.133/2021, às normas técnicas aplicáveis ao setor agropecuário e às diretrizes administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

A solução contratada deve assegurar que todos os equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, fabricados em aço inoxidável AISI 304 e compatíveis com as exigências sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Os resfriadores de leite deverão possuir isolamento térmico em poliuretano de alta densidade, agitadores automáticos, tampas com vedação eficiente e sistema de



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

expansão direta que garanta o resfriamento adequado do leite conforme padrões técnicos de controle térmico. Deverão ainda ser acompanhados de manuais técnicos, termo de garantia e certificado de conformidade emitido pelo fabricante, comprovando que atendem integralmente às normas vigentes, incluindo padrões de segurança elétrica e sanitária. Esses requisitos visam assegurar a qualidade mínima esperada, a durabilidade dos equipamentos e a conformidade com as boas práticas de fabricação exigidas para o armazenamento de alimentos de origem animal.

A empresa contratada deverá realizar a entrega, instalação e colocação em funcionamento dos equipamentos nas propriedades previamente indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, respeitando o prazo máximo de 30 dias corridos a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Essa instalação deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e requisitos de segurança operacional previstos em normas regulamentadoras (NRs), especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica, ergonomia e operação de equipamentos motorizados. A contratada deverá garantir que os equipamentos sejam instalados de acordo com as especificações do fabricante, de modo a assegurar desempenho adequado, eficiência energética e pleno funcionamento, evitando riscos à saúde, ao patrimônio ou ao processo produtivo dos beneficiários.

Todos os serviços necessários para entrega, instalação, fixação, nivelamento, testes operacionais e colocação em funcionamento dos resfriadores deverão ser executados exclusivamente pela contratada, utilizando sua própria equipe técnica e assumindo todos os custos relacionados à mão de obra, ferramentas, equipamentos de apoio, deslocamento, transporte e insumos. Nenhum desses encargos poderá ser repassado à Administração Municipal, que não suportará qualquer despesa adicional além do valor contratado. A empresa também deverá responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos até a entrega final e pelo cumprimento de todas as exigências relacionadas à segurança do trabalho durante a execução dos serviços.

Os equipamentos fornecidos deverão contar com garantia mínima de 12 meses, contados da data da instalação definitiva e da aceitação formal dos bens pela Administração, cobrindo defeitos de fabricação, falhas técnicas ou problemas estruturais que comprometam o funcionamento dos tanques. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar todos os reparos necessários, sem custos adicionais, garantindo o pleno desempenho dos equipamentos. Encerrado o período de garantia e concluído o recebimento definitivo, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva será transferida aos beneficiários, conforme termo de recebimento individual a ser firmado entre o Município e os produtores contemplados.

A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado, bem como por prejuízos a terceiros decorrentes da execução dos serviços de entrega e instalação. Eventuais danos deverão ser reparados de forma imediata, sem ônus para a Administração, observando-se os princípios da responsabilidade objetiva e da reparação integral. A empresa também deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias durante o transporte e instalação, evitando riscos aos trabalhadores, aos produtores e à infraestrutura local.



Além dos requisitos técnicos e operacionais, a empresa deverá apresentar toda a documentação comprobatória exigida no edital, incluindo registro de responsabilidade técnica, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e documentos que comprovem sua capacidade técnica para fornecimento e instalação dos equipamentos. Caso sejam exigidos atestados de capacidade técnica, estes deverão demonstrar experiência anterior em fornecimento e instalação de resfriadores de leite ou equipamentos similares, evidenciando que a empresa possui qualificação adequada para execução do objeto em conformidade com o interesse público.

Por fim, os requisitos aqui definidos são essenciais para garantir que a contratação ocorra com eficiência, segurança e transparência, assegurando que os equipamentos adquiridos atendam plenamente à demanda dos produtores rurais de Cidade Gaúcha e promovam o fortalecimento da cadeia produtiva do leite, conforme previsto no convênio vigente e na política municipal de desenvolvimento rural sustentável.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não haverá o Parcelamento da Demanda, uma vez que a contratação acontecerá por lote.

A contratação em lote único justifica-se pela natureza integrada e indivisível do objeto, que abrange o fornecimento, a entrega, a instalação e a colocação em funcionamento dos resfriadores de leite destinados às propriedades rurais beneficiadas. Trata-se de uma solução que exige atuação coordenada e padronizada da empresa contratada, uma vez que o desempenho do equipamento está diretamente relacionado à correta instalação, aos testes operacionais e ao atendimento das especificações técnicas determinadas pelo fabricante e pelas normas vigentes. A fragmentação do objeto acarretaria riscos operacionais, inconsistências técnicas e possíveis incompatibilidades entre fornecedores distintos, prejudicando a eficiência global da contratação.

O fornecimento de equipamentos dessa natureza demanda conhecimento técnico específico, tanto para a produção quanto para a instalação, pois envolve o manejo de sistemas de refrigeração, motores, estruturas em aço inoxidável, isolamento térmico e componentes elétricos que devem operar de forma integrada. Caso os itens fossem licitados separadamente, por capacidade ou por etapas (fornecimento de equipamentos e instalação), haveria risco de incompatibilidade entre o equipamento fornecido e o serviço de instalação, gerando dificuldades de garantia, ausência de responsabilização clara em caso de falhas, e disputa de responsabilidades entre fornecedores distintos, especialmente quanto a defeitos decorrentes de má instalação.

A contratação por lote único também favorece a eficiência administrativa e operacional, pois centraliza o gerenciamento, a fiscalização e o controle contratual, reduzindo custos indiretos com acompanhamento técnico e garantindo maior segurança jurídica à Administração. A empresa vencedora assumirá integralmente a responsabilidade pelo fornecimento e instalação dos sete tanques de resfriamento, o que assegura uniformidade na execução dos serviços, padronização nos procedimentos de montagem, e cumprimento homogêneo das condições contratuais e normativas. Essa centralização é essencial para assegurar que todos os equipamentos sejam instalados dentro do mesmo padrão técnico, de forma coordenada e no prazo estabelecido, evitando atrasos decorrentes de múltiplas contratações.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Outro fator relevante é que o objeto possui similaridade técnica e funcional entre os itens, variando apenas a capacidade volumétrica dos tanques (400L, 600L e 1.000L). Todos os equipamentos são da mesma natureza, possuem o mesmo princípio de funcionamento, exigem condições semelhantes de instalação e dependem de tecnologias equivalentes. Dessa forma, não há justificativa técnica para o parcelamento, uma vez que todos os itens são interdependentes do ponto de vista operacional e pertencem ao mesmo agrupamento de materiais permanentes destinados à mesma finalidade produtiva: o resfriamento imediato do leite nas propriedades rurais. O parcelamento poderia, ao contrário, comprometer a padronização dos equipamentos, dificultar reposições futuras, aumentar o custo de manutenção e reduzir a uniformidade das operações nas diferentes propriedades.

Sob a ótica da economicidade, o lote único possibilita maior poder de negociação e tende a gerar preços mais vantajosos, uma vez que concentra o volume da contratação e estimula maior competitividade entre os fornecedores interessados. O parcelamento poderia reduzir o interesse de empresas capazes de fornecer o conjunto completo da solução, resultando em menor competição, valores mais elevados ou ainda risco de licitações parcialmente desertas. A uniformidade do objeto contratual aumenta a atratividade da disputa e permite à Administração obter a proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a execução do convênio estadual exige eficiência na aplicação dos recursos e cumprimento tempestivo das metas estabelecidas. O parcelamento dos itens poderia acarretar atrasos na execução do cronograma, comprometer o atendimento das obrigações pactuadas e gerar risco de descumprimento das regras do convênio. A contratação em lote único assegura maior agilidade e integridade do processo, pois facilita a coordenação logística, administrativa e técnica, contribuindo para o cumprimento dos prazos estipulados para a execução e prestação de contas do convênio.

Por todo o exposto, a contratação em lote único apresenta-se como a forma mais racional, segura e eficiente para atender a necessidade identificada, garantindo maior padronização, melhor responsabilização do contratado, redução de riscos operacionais, maior competitividade na licitação e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Trata-se da solução tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa para assegurar a plena execução do objeto, em alinhamento com o interesse público e com as diretrizes da legislação vigente.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ampla concorrência.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO



Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão solicitados de forma **INTEGRAL**, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.

A execução do objeto será realizada mediante o fornecimento, entrega, instalação e colocação em pleno funcionamento dos resfriadores de leite nas propriedades rurais previamente indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, assegurando que todos os equipamentos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução, compreendendo o transporte dos equipamentos, a disponibilização de equipe técnica qualificada, a instalação dos tanques de acordo com as normas técnicas aplicáveis, a realização de testes operacionais e a orientação inicial aos beneficiários quanto ao uso adequado dos equipamentos. Toda a execução deverá ser conduzida observando rigorosamente as instruções do fabricante, garantindo segurança, eficiência e desempenho adequado no processo de resfriamento imediato do leite.

A contratada deverá assumir integralmente todos os custos e meios necessários para a execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais de fixação, equipamentos auxiliares e quaisquer despesas relacionadas ao transporte e à movimentação dos resfriadores até os locais de instalação. Caberá ainda à contratada verificar as condições mínimas da infraestrutura elétrica disponível nas propriedades, realizando os ajustes necessários dentro do escopo previsto, assegurando que os equipamentos operem de forma segura e contínua. A Administração Municipal, por sua vez, disponibilizará previamente a relação formal dos beneficiários e os endereços para instalação, além de acompanhar todas as etapas através de seus fiscais designados, que registrarão as conformidades e eventuais divergências observadas durante a execução.

Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, acompanhados de seus respectivos manuais técnicos, termos de garantia, certificados de conformidade e demais documentos emitidos pelo fabricante. Após a instalação, cada equipamento deverá ser submetido a testes de funcionamento para verificar a eficiência do sistema de resfriamento, o desempenho dos motores e agitadores, a vedação das tampas e demais elementos fundamentais para a conservação adequada do leite. A contratada deverá fornecer orientação inicial aos produtores beneficiados, esclarecendo os procedimentos básicos de operação, higienização e cuidados essenciais para garantir a durabilidade e o desempenho adequado do equipamento.

Prazo de entrega:

O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Administração Municipal, devendo todos os equipamentos ser entregues e instalados dentro do prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A execução completa do objeto deverá observar as normas técnicas vigentes, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as orientações do fabricante, garantindo que os resfriadores estejam plenamente aptos ao uso imediato pelos produtores rurais beneficiados, atendendo de forma integral à necessidade pública identificada e contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva do leite no Município de Cidade Gaúcha.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 19 de novembro de 2025.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Manoel Messias Marques
Secretário do Meio Ambiente e Recursos
renováveis

Luiz Felipe Jardim
Secretário de Agricultura e Pecuária